



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019**

**CONTRATO Nº 073/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **DROGAFONTE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede na Rua Siqueira Campos nº 86 – Centro - São Lourenço da Mata – PE, neste ato representado pela senhora Secretária de Saúde e ordenador de despesa representado legalmente pela Secretaria de Saúde, a senhora **KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 040.015.994-57 e do RG nº 6.090.410 SSP/PE residente e domiciliada a Rua Mario Sete, nº 176 – Apartamento 201 – Campo Grande - Recife - PE; doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, localizada na Rua Barão de Bonito, 408, Várzea – Recife/PE, neste ato representada por **RISOMAR FERREIRA DE SOUZA**, inscrito (a) no CPF nº. 169.879.344-87 e no RG nº. 2412894 SSP/PA, domiciliado no endereço comercial, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Ratificação constante do Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição parcelada de medicamentos diversos para atender as necessidades das às unidades de Saúde da Família, Farmácia Básica, Hospital Petronila Campos e Rede Especializada do Município de São Lourenço da Mata, em conformidade com os trabalhos descritos em sua proposta, constante dos autos do Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão

Presencial nº 006/2019 as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato;

**Subcláusula Única** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Saúde.

### DOS PREÇOS GLOBAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

**Subcláusula única** - Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

### DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR POR ATRASO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os preços unitários contratuais são fixos e irremovíveis;

**Subcláusula Única** - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a gestão contratual, que possa comprometer o adequado fornecimento, devendo a CONTRATADA, se for o caso, se manifestar, cabendo ao CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

O Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata - PE efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita a **RUA JOAQUIM NABUCO - CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

### **DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DA DOTACÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor do presente contrato é de **R\$ 775.352,48** (Setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha em anexo;

**Subcláusula Única** - A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças do Fundo Municipal de Saúde cito a rua **JOAQUIM NABUCO – CENTRO – SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Saúde:

02.17 – Fundo Municipal de Saúde

1012200212.269 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

211 – FONTE

1030104282.271 – MANUTENÇÃO CAMPANHA DE VACINAÇÃO

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

211 – FONTE

1030104282.273 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

219 – FONTE

212 – FONTE

## DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Saúde de São Lourenço da Mata - PE:

Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos medicamentos e do material médico hospitalar no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

Receber provisoriamente os medicamentos e o material médico hospitalar.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Acompanhar o gestor e fiscal para o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Farmacêutico do Município, Sr<sup>a</sup> Manuella Rodrigues Cavalcanti CRF- PE 5833.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da contratada:

Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.

A FORNECEDORA deverá entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela pelo município de São Lourenço da Mata - PE.

Os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, estando sujeitos a devolução.

Quando necessário, o Gestor e Fiscal do Contrato poderá solicitar, no ato da entrega dos produtos a apresentação LAUDOS de qualidade conforme estabelece a Lei Federal de nº 9.787/1999, Artigo 3º, § 4.º



O prazo de validade de medicamentos não deverá ser inferior a 75% da sua validade, conforme orientação do Ministério da Saúde na Cartilha "Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS".

Efetuar a entrega dos medicamentos e material médico hospitalar em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos medicamentos e do material médico hospitalar de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### DA NULIDADE

**CLÁUSULA NONA** - A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**Subcláusula Única** - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### DAS PENALIDADES E SANSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. nº. 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do contratado, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata - PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão desse contrato:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de São Lourenço da Mata - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo nº. 80.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O gestor e fiscal para o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Farmacêutica do Município Sr<sup>a</sup> Manuella Rodrigues Cavalcanti CRF- PE 5833.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A aceitação dos produtos se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, pela farmacêutica do Município vinculada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua

conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

- b) definitivamente, pelo farmacêutico do município designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente

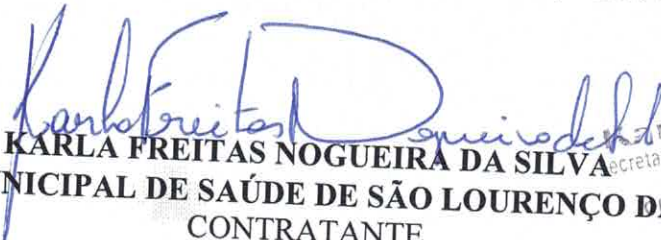





negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

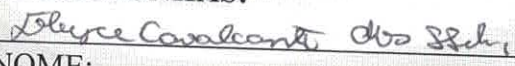
E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.


São Lourenço da Mata – PE, em 10 de Abril de 2019.

  
**KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA** Secretária de Saúde do Município  
Portaria 485/18  
Fone: 040.015.994-57  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
CONTRATANTE

  
**RISOMAR FERREIRA DE SOUZA**  
**DROGAFONTE LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº: 04.051939-41

  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº: 007506754-46



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - 11.251.832/0001-05

RUA JOÃO SEVERIANO, 132 - CENTRO

CEP: 54.73-565

Fone / Fax: (81)98766-9367 /

SAO LOURENÇO DA MATA / PE

**RELATÓRIO DE ITEM / LOTE VENCEDOR POR FORNECEDOR**

Nº do Pregão:006/2019

Nº do Processo:017/2019

Data do Pregão:28/02/2019 09:30

Fornecedor:DROGAFONTE LTDA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDENHA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA.

**DROGAFONTE LTDA | ME/EPP: NÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	VL. UNITÁRIO	QTD. 80%	VL. TOTAL
00003	ÁCIDO FÓLICO 5MG	0,0400	48.000,00	1.920,0000
00008	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO (500MG + 125MG)	1,0000	9.600,00	9.600,0000
00009	ANLODIPINO 10MG	0,0700	160.000,00	11.200,0000
00010	ANLODIPINO 5MG	0,0300	32.000,00	960,0000
00013	AZITROMICINA 500MG	0,5000	48.000,00	24.000,0000
00016	CABERGOLINA 0,5MG	12,9800	96,00	1.246,0800
00017	CAPTOPRIL 25MG	0,0200	960.000,00	19.200,0000
00018	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI	0,1600	192.000,00	30.720,0000
00028	DEXCLOFENERAMINA, MALEATO 2MG	0,0700	28.800,00	2.016,0000
00029	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	0,0600	48.000,00	2.880,0000
00036	DOXASOZINA 2MG	0,1900	960,00	182,4000
00069	METILDOPA 500MG	0,5300	9.600,00	5.088,0000
00070	METOCLOPRAMIDA 10MG	0,0700	48.000,00	3.360,0000
00073	NIFEDIPINO 10MG	0,0400	48.000,00	1.920,0000
00086	PROPANOLOL 40MG	0,0200	480.000,00	9.600,0000
00088	RANITIDINA 150 MG	0,0800	192.000,00	15.360,0000
00101	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL	1,3300	19.200,00	25.536,0000
00102	AMOXICILINA + CLAV. DE POT. (250MG + 62,5MG/5ML) - SUSP 75 ML	13,6800	1.920,00	26.265,6000
00112	DEXCLOFENERAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML - XAROPE	0,9400	9.600,00	9.024,0000
00117	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 20 ML	3,1000	2.400,00	7.440,0000
00120	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	0,7300	2.400,00	1.752,0000
00122	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 10% SOLUÇÃO TÓPICA COM 50 ML - SPRAY	39,4200	160,00	6.307,2000
00133	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G + APLICADORES	3,3300	9.600,00	31.968,0000
00141	SABUTAMOL AEROSOL ORAL 100MCG/DOSE	7,4800	960,00	7.180,8000
00142	SIMETICONA 75MG/ML - GOTAS - 10ML	0,6400	9.600,00	6.144,0000
00143	SULFATO FERROSO 5MG/ML - XAROPE	1,3200	24.000,00	31.680,0000
00148	TOBRAMICINA 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL 5 ML	6,6500	16,00	106,4000
00151	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML - AMP 5ML	3,8600	2.880,00	11.116,8000
00165	BROMOPRIDA 10MG/2ML	1,5500	4.800,00	7.440,0000
00172	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML IM	1,3000	19.200,00	24.960,0000
00176	CLINDAMICINA 300MG/2ML - PÓ INJET	2,3400	4.800,00	11.232,0000
00179	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	0,6100	19.200,00	11.712,0000
00187	EPINEFRINA 1 MG/ML (ADRENALINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	1,9300	4.800,00	9.264,0000
00190	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	1,0100	9.600,00	9.696,0000
00195	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	0,8300	2.880,00	2.390,4000
00206	LIDOCAÍNA 2% COM VASO - 20ML	2,5800	1.920,00	4.953,6000
00208	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO - 5ML	0,7900	2.880,00	2.275,2000
00212	METROPROLOL 5MG/ML	23,7000	480,00	11.376,0000
00216	NOREPINEFRINA 8 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2,1000	2.880,00	6.048,0000
00219	OXACILINA SÓDICA 500MG	2,1000	960,00	2.016,0000
00221	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	1,8800	4.800,00	9.024,0000
00223	ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML - 5ML - SOL INJ	19,8000	480,00	9.504,0000
00228	ÁGUA DESTILADA 10ML	0,1500	96.000,00	14.400,0000
00236	SOLUÇÃO MANITOL 20% - - SISTEMA FECHADO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML	3,7800	960,00	3.628,8000
00244	SORO GLICOSADO 5 % (GLICOSE 5%) - SISTEMA FECHADO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML	2,8100	9.600,00	26.976,0000
00246	SORO GLICOSADO 10 % (GLICOSE 10) - SISTEMA FECHADO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML	3,2800	4.800,00	15.744,0000
00250	ALPRAZOLAM 1MG	0,0900	16.000,00	1.440,0000

**RELATÓRIO DE ITEM / LOTE VENCEDOR POR FORNECEDOR - PREGÃO Nº 006/2019 / PROCESSO Nº 017/2019**



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - 11.251.832/0001-05

RUA JOÃO SEVERIANO, 132 - CENTRO


CEP: 54.73-565

Fone / Fax: (81)98766-9367 /

SÃO LOURENÇO DA MATA / PE



00253	AMITRIPTILINA 75MG			
00259	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	0,3400	16.000,00	5.440,0000
00266	CLONAZEPAM 2 MG	0,2500	192.000,00	48.000,0000
00267	CLORPROMAZINA 100MG	0,0600	576.000,00	34.560,0000
00277	HALOPERIDOL 1MG	0,1900	288.000,00	54.720,0000
00289	MORFINA 30MG	0,1400	9.600,00	1.344,0000
00290	MORFINA LC 60MG (DIMORF LC 60MG)	1,4500	2.880,00	4.176,0000
00294	OXCARBAMAZEPINA 300MG (TRILEPTAL)	2,6500	2.880,00	7.632,0000
00301	RISPERIDONA 1MG	0,6000	9.600,00	5.760,0000
00308	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG	0,1400	192.000,00	26.880,0000
00313	CETAMINA 50MG/ML - 10ML	0,1000	16.000,00	1.600,0000
00320	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	61,2500	960,00	58.800,0000
00321	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG - INJ	9,6000	480,00	4.608,0000
00322	MIDAZOLAM 1MG/ML - 5ML	5,2800	2.880,00	15.206,4000
00331	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - GOTAS	1,3000	1.920,00	2.496,0000
00334	FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL C/ 20ML	1,9700	1.920,00	3.782,4000
00336	ISOFLURANO ANESTÉSICO FR COM 240ML	3,0800	2.880,00	8.870,4000
<b>TOTAL:</b>		151,0000	24,00	3.624,0000
<b>TOTAL GERAL:</b>		410,3700	3.910.856,00	775.352,4800
		410,3700	3.910.856,00	775.352,48

 R